



Ofício-Circular n. 103/2012  
Processo: 0010078-39.2012.8.24.0600  
Destinatários: Registradores de Imóveis

Assunto: **Comunicação de indisponibilidade de bens**

Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 5873/2011 (fl. 1), subscrito pela Senhora Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de União da Vitória - PR, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Edifício do Fórum, CEP 84.600-000, e-mail: cartorio.soares@yahoo.com.

Florianópolis, 24 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor

PODER JUDICIÁRIO  
 Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR.  
 Adão Alvarino Soares - Escrivão  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Edifício do Fórum – CEP 84.600 -000  
 Telefone: (042) 3522-3786 – e-mail: cartorio.soares@yahoo .com

Of. nº. 5873/2011

União da Vitória, 07 de novembro de 2011.

Senhor Desembargador Corregedor

Nos autos de Ação Civil Pública sob nº. 6840/2011 proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Eduardo Ribas Conrado e outros, Solicito a Vossa Excelência, seja participada a todos os Órgãos de Registro Imobiliário do Estado de que foi determinada a **indisponibilidade** de bens imóveis dos requeridos: **Eduardo Ribas Conrado**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.222.433-1 e inscrito no CPF sob nº. 036.331.399-07; **Rodrigo Rossoni**, portador da cédula de identidade RG nº. 6.944.953-0/PR e inscrito no CPF sob nº. 041.179.229-63 e **João Vitório Nhoatto**, portador da cédula de identidade RG nº. 1.027.697-7/PR, e inscrito no CPF sob nº. 243.776.519-00.

Atenciosamente.

  
 Leonor Bisola Constantínopolos Severo  
 Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 DOUTOR SOLON D'EÇA NEVES  
 MD. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO  
 Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I – 8º Andar  
88.020-901 – FLORIANÓPOLIS - SC

coia 106.67 VRC  
 R\$ 16,32

0010078-39.2012.8.24.0600 120112 1476 72



**Autos nº 0010078-39.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Leonor Bisolo Constantinopolos Severo e outro**

**Requerido: Eduardo Ribas Conrado e outros**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de União da Vitória/PR, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Eduardo Ribas Conrado**, portador do RG n. 13.222.433-1 e inscrito no CPF sob o n. 036.331.399-07; **Rodrigo Rossoni**, portador do RG n. 6.944.953-0/PR e inscrito no CPF sob o n. 041.179.229-63; e de **João Vitorio Nhoatto**, portador do RG n. 1.027.697-7/PR e inscrito no CPF sob o n. 243.776.519-00, decretada na Ação Civil Pública n. 6840/2011.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 9 de abril de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
**Juiz-Corregedor**